



# Câmara Municipal de Quatis

## Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

**LEI Nº 809, de 23 de Outubro de 2013.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O FIM DOS OBSTÁCULOS ARQUITETÔNICOS, URBANÍSTICOS, DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DE USO COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - As novas edificações públicas ou privadas que atendem ao público ou de uso coletivo, no âmbito do Município de Quatis, somente serão aprovadas com as observâncias das Leis e Decretos Federais e as normas da ABNT que garantem a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art.2º** - As atuais edificações públicas ou privadas destinadas ao atendimento público ou de uso coletivo que necessitarem de reformas, terão de conter em seus projetos as adaptações necessárias a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de comunicação impeditiva a acessibilidade as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

RW



# Câmara Municipal de Quatis

## Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º**- Nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado sem que o projeto atenda as Leis e Decretos Federais e normas da ABNT de adequação e eliminação de barreiras impeditivas a acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art.4º** - A locação de imóveis destina a abrigar órgãos públicos, no âmbito do Município de Quatis, somente será autorizada depois de efetuadas as adaptações mínimas necessárias e a eliminação de barreiras impeditivas a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art.5º** - As vias públicas, os parques ou praças e os demais espaços públicos ou de uso coletivos existentes, bem como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de propriedade que vise a eficiência das modificações, objetivando a promoção mais ampla a acessibilidade as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art.6º**- Os banheiros de uso públicos existentes ou a construir, em parques, praças, espaços livres públicos ou em próprios municipais deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência com mobilidade reduzida, e deverão dispor, no mínimo, de um (1) sanitário e de um (1) lavatório que atendam as normas técnicas da ABNT.

**Art.7º** - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização a serem instalados em itinerários ou espaços de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo

120



# Câmara Municipal de Quatis

## Estado do Rio de Janeiro

que possam ser utilizada com a máxima comodidade livre acessibilidade por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 8º-** Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizados em vias e espaços públicos, deverá ser reservada vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, e exclusivas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art.9º-** Os veículos de transportes coletivos deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos pelas normas da ABNT, inclusive os de concessão de serviços de transporte urbano e rural e os de transporte de alunos da rede pública municipal.

**Art.10 -** Compete a Prefeitura Municipal de Quatis promover a supressão de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte e Comunicação, mediante ajuda técnica, adotando novas tecnologias para equipamentos públicos postos a disposição das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade e acessibilidade em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 5.296/2004.

**Art.11 -** O Município de Quatis adota, através da presente Lei, o inteiro teor das disposições aditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT NBR 9050/2004, como regulamento geral da acessibilidade as edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.



# Câmara Municipal de Quatis

## Estado do Rio de Janeiro

**Art.12-** As disposições desta Lei também se aplicam aos prédios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas e reguladoras destes bens.

**Art.13-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.14-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de outubro de 2013.

**Raimundo de Souza**

**Prefeito Municipal**